

# Município de Presidente Juscelino - MA

# Diário oficiaL



PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.

# **PODER EXECUTIVO**

ANO VII, № 516, PRESIDENTE JUSCELINO-MA, SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO	
PODER EXECUTIVO	
CMDCA EDITAL EDITAL N° 01/2023 – CMDCA	1
GABINETE DO PREFEITO LEIS LEI Nº 123/2021	1

# PODER EXECUTIVO CMDCA

#### **EDITAL**

### EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Juscelino /MA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público o deferimento das inscrições dos candidatos aptos a participarem do processo de Eleição:

# Candidatos com inscrição deferidas:

- Eduardo Ítalo Silva dos Anjos
- Isaías Rodrigues dos Santos
- Isaias Silva
- Charles Sílvio da Silva
- Gilvanete Alves dos Reis
- José Ismael Alves Barbosa
- Jéssica Matos Sousa
- Maria Silvana Rodrigues Silva
- Ronildo dos Santos Mendes
- Ediones dos Santos Rodrigues
- Benedito Mata dos Santos
- Gilderlene Mendes Pinheiro
- André Henrique Alves do Socorro José Ribamar Costa Santos
- Joselene de Souza Bento Santos
- Magno de Jesus Batista Gomes Júnior
- João Henrique dos Santos Rosa
- Isael Sousa do Carmo
- Maria Alcinete Pestana Ribeiro
- Doriane de Oliveira Lopes
- Raymara Nogueira Ferreira
- Alessandro Santos Gomes
- Eliane Sousa Santos
- Sebastião Aurélio Oliveira Moura

Presidente Juscelino - MA, aos 28 dias do mês de abril de 2023

Vanilene Ribeiro de Souza Santos Presidente do CMDCA

# **GABINETE DO PREFEITO**

LEIS

LEI Nº 123/2021

A Presente Lei ° 123/2021 está com a numeração retificada de acordo com a lei municipal nº 149 de 02 de agosto de 2022 que "dispõe sobre a retificação da numeração das leis do município de Presidente Juscelino - MA". Publicada em diário oficial Ano VI, nº 456, em 13 de setembro de 2022. A Presente Lei nº 123/2021 não teve nenhuma alteração do seu conteúdo original.

LEI Nº 123/2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO.

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da

Administração Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

**Art. 2º.** Entendem-se como necessidade temporária de interesse público, para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do quadro efetivo de pessoal de que dispõe a Administração Municipal e outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, em especial para a execução dos seguintes serviços:

